LEI MUNICIPAL Nº 3.532, DE 27/12/2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei n° 3.461 de 09 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 91.391.454,60 (Noventa e um milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme quadro I, anexo, especificada por categoria e fonte, sendo:

I - R$ 82.960.604,60 (Oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), recursos da Administração Direta;

II - R$ 8.430.850,00 (Oito milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e cinqüenta reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 91.391.454,60 (Noventa e um milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos, conforme quadros II, III e IV, anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) 31% (trinta e um por cento) do montante dos respectivos orçamentos; (Limite percentual alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.635 de 22 dezembro de 2011).~~

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, até o valor correspondente a ~~31% (trinta e um por cento)~~ 20% (vinte por cento) do montante dos respectivos

orçamentos; (Limite percentual alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.599 de 30 de setembro de 2011).

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66 parágrafo único, da Lei Federal n° 4.320/64;

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5° A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6° Integram a presente Lei os anexos exigidos pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei nº 3.388 de 21/12/09) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 3.461 de 09/07/2010) para o exercício de 2011 passam a vigorar com as modificações por esta Lei, na forma disposta nos quadros em anexo.

Art.8° Revogam-se as disposições contrárias.

Art.9° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2011.

Ponte Nova - MG, 27 de dezembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Jose Paulo Sant'ana

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es): Executivo/PL nº 2.993 de 16.12.10
- Publicada em: 28.12.2010